

**Anúncio n.º 5871-OJ/2007**

O Dr. Ricardo Afonso, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 733/06.8PGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Augustina Luminita Frumosu, filha de Gheorghie Frumosu e de Luliana Frumosu, de nacionalidade romena, nascida em 22 de Dezembro de 1969, titular do passaporte n.º 9316443, com domicílio na Rua Cidade Luanda, 64, 3.º, esquerdo, 4100-164 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2006, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Afonso*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

**3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 5871-OL/2007**

O Dr. Jorge Manuel Santos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1492/95.3TBMST, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Carlos da Rocha e Silva, filho de Carlos Alberto Silva Azenha e de Maria Alice Rocha, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1955, divorciado, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 3808400, com domicílio na Rua Faria Guimarães, 179, 4206 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1991, por despacho de 6 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA****Anúncio n.º 5871-OM/2007**

O Dr. António Luís Carvalhão, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mealhada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/04.4TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira da Silva, filho de Florêncio Dias da Silva e de Maria de Jesus Pereira, natural de Guimarães, Brito, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8746250, com domicílio na Ponte Nova, Silveiras, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Luís Carvalhão*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE MESÃO FRIO****Anúncio n.º 5871-ON/2007**

A Dr.ª Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mesão Frio, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 160/06.7TBMSF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pinto Portela, filho de José Portela e de Maria Eugénia Monteiro Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1982, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12763977, com domicílio na Rua da Carreira, entrada 117, 5040 Mesão Frio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2003, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Alves*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA****Anúncio n.º 5871-OO/2007**

A Dr.ª Ana Sofia Horta, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 474/93.4PCBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Antunes Barrocas Pereira, filha de Manuel Adelino Botico Barrocas e de Maria José Barrosa Antunes Barrocas, natural de Lisboa, Santa Justa, Arraiolos, nascida em 28 de Março de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6973448, com domicílio na Estrada Nacional n.º 252, CCI 24606, Fonte Vaca, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1997, por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Mecha*.

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA****Anúncio n.º 5871-OP/2007**

A Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1101/03.9GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto de Sotto Rodrigues, filho de Rodrigo Augusto Rodrigues e de Isabel Alonzo do Sotto Veiga, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 22 de Dezembro de 1957, solteiro, passaporte n.º AO-1390522, com domicílio na Rua Bordoal Pinheiro, lote 3, rés-do-chão, direito, 2835 Vale da Amoreira, o qual foi em 31 de Março de 2006, condenada a 100 dias de multa, pelo crime de condução de veículo em estado de embriaguez, 180 dias de multa pelo crime de condução de veículo sem habilitação legal e 100 dias de multa pelo crime de desobediência, em cúmulo jurídico, nos termos do artigo 77.º do Código Penal, condenar o arguido na pena única de 250 de multa à taxa diária de 3 euros e a que corresponde a prisão subsidiária de 166 dias nos termos do artigo 49.º do Código Penal, foi declarada convertida a pena de multa em que o arguido foi condenado na pena subsidiária de 166 dias de prisão, transitado em julgado em 24 de Maio de 2006, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2003, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-